



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PORTARIA Nº 08 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Excelentíssimo **Senhor Alan Antônio Vieira**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, caput, e a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus arts. 61, 62 e 63,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana - BA.

**Parágrafo único.** À pessoa física ou jurídica somente será facultada inscrição no credenciamento para prestação dos serviços de transporte escolar, desde que observadas às exigências da legislação em vigor e do Edital deste credenciamento.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I - Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos arts. 61, 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Município de Riacho de

  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

Santana, nas diversas ações da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana, melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais;

II - Inscrição - preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana, com a apresentação dos documentos previstos no Edital;

III - Habilitação - fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Município da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br));

IV - Classificação - fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, com aviso de publicação em Diário Oficial do Município e divulgação da lista em meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br));

V - Convocação - chamamento, por Diário Oficial do Município e meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br)); da pessoa classificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no Edital;

VI - Contratação - assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Município e divulgação em meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br));;

VII - Rotatividade - garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana - Bahia.


VIII - Descredenciamento - ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

- IX - Controle Social - participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;
- X - Fiscalização - acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, com o preenchimento do termo de recebimento;
- XI - Avaliação de desempenho - exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;
- XII - Edital - instrumento que disciplina as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimento de bens requeridos pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Município, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br));
- XIII - Fiscal do Termo de Adesão - servidor designado pelo contratante com a atribuição de acompanhar a execução da prestação do serviço ou fornecimento de bens, na forma pactuada;
- XIV - Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana que tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município;
- XV - Unidade Escolar - espaço organizado, integrante do Sistema Municipal de Educação, destinado aos processos formativos da Educação Básica e suas modalidades;
- XVI - Termo de Adesão - instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço;

  
Antonio Vieira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

XVII - Termo de Recebimento - formulário a ser preenchido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço, com os elementos necessários à avaliação de desempenho;

XVIII - Veículo automotor - aquele dotado de motor próprio, capaz de se locomover em virtude do impulso ali produzido, utilizado para o transporte de pessoas pela via terrestre;

XIX - Transporte Escolar - deslocamento supervisionado de estudantes a partir de suas residências ou de pontos específicos estabelecidos ao longo do roteiro até a unidade escolar e vice-versa;

XX - Locação de veículos com condutor - contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado, condutor e veículo, nos transportes de alunos, eventos, seminários, campanhas educacionais e acontecimentos similares, mediante certa retribuição pecuniária;

**Art. 3º** O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Edital e convocação para Audiência Pública;

II - Inscrição das pessoas interessadas;

III - Habilitação das inscritas;

IV - Classificação das credenciadas;

V - Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços;


VI - Assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Audiência Pública será convocada por Diário Oficial do Município e meio eletrônico ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br));.

**Art. 4º** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretária Municipal de Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.


**Art. 5º** O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço ([procedbahia.com.br/riachodesantana](http://procedbahia.com.br/riachodesantana) e/ou [riachodesantana.ba.gov.br](http://riachodesantana.ba.gov.br)), para prestação de serviços no âmbito do Município de Riacho de Santana, na forma do Edital.

**Art. 6º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Edital.

**Art. 7º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a realização de audiência pública, prorrogável por igual período.

§ 1º A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

§ 2º A inscrição será recebida a partir do sexto dia após a realização da audiência pública, sendo que as primeiras listas de pessoas classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 15 (quinze) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 15 (quinze) primeiros dias. § 3º Com a publicação da primeira lista de pessoas credenciadas, a Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

  
**Alan Antônio Vieira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**Art. 8º** As despesas decorrentes dos termos de adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 204 – Secretaria Municipal de Educação  |
| Projeto/Atividade    | 2098 - Gestão do Ensino Fundamental<br>2096 - Manutenção do Fundeb – 40%<br>2097 - Gestão das Ações de Transporte Escolar - Fundamental |
| Elemento de Despesa  | 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física<br>3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica          |

Parágrafo único. A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do(a) credenciado(a).

**Art. 9º** O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Edital, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses.


**Art. 10.** Qualquer interessado(a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, estado da Bahia, 24 de janeiro de 2017.

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba  
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121

  
**Alan Antônio Vieira**  
Prefeito Municipal